

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prevê a destinação do saldo financeiro do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor ao Programa de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural.

CD/20768.31506-00

**EMENDA ADITIVA**

Adicionem-se os seguintes parágrafos ao artigo 14 da Medida Provisória n. 1017/2020, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 14 .....

.....

§ 2º O saldo financeiro dos fundos de que trata esta Lei será revertido ao Programa de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares prejudicados pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

§ 3º São beneficiários do programa de que trata o caput deste artigo os agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, excluídos os benefícios previdenciários rurais, que se comprometerem a implantar projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 4º A implantação do projeto de que trata o caput deste artigo será acompanhada pelo serviço de assistência técnica e extensão rural, que será devidamente remunerado, na forma do regulamento.

§ 5º O Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade familiar, repassado em parcela única, na forma do regulamento.

§ 6º Quando destinado à mulher agricultora familiar, o fomento de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar.

§ 7º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir as regras do Programa de que trata o parágrafo segundo, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, na forma do regulamento.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

O governo federal editou a Medida Provisória 1017/20, que define regras para a quitação e a renegociação de dívidas em debêntures com o Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e com o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor). Segundo o Executivo, o índice de inadimplência das carteiras de debêntures chega a 99%, e a dívida de empreendedores com os dois fundos chega a R\$ 49,3 bilhões.

A MP trata, portanto, de incentivar a regularização dos empreendedores inadimplentes, e, concomitantemente, de obter a recuperação dos recursos desses fundos. Observe-se que, após a liquidação dos instrumentos financeiros, a medida provisória prevê a possibilidade de extinção desses fundos, sem trazer qualquer definição acerca da destinação dos respectivos saldos financeiros.

Desse modo, considerando os prejuízos, a perda de produtos e severas restrições de renda percebidos pelos pequenos grupos produtivos em decorrência da situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, a presente emenda propõe a utilização dos saldos financeiros do FINOR e do FINAM com a criação de um programa de fomento que incentive as famílias agricultoras a aumentarem e diversificarem a produção de alimentos. O programa proposto é dirigido a grupos vulneráveis impactados pela pandemia, incluindo assentados de reforma agrária, agricultores familiares, camponeses, quilombolas, ribeirinhos, povos da floresta, pescadores artesanais, povos indígenas, extrativistas e quebradeiras de coco. A proposta prevê um acréscimo no valor do fomento para mulheres camponesas responsáveis pela gestão da unidade de produção familiar, para que sejam aplicados diretamente na produção de alimentos básicos e na manutenção familiar.

Acreditamos que o Programa de Fomento a essas famílias desempenhará um papel fundamental na produção de autoconsumo e no atendimento às comunidades locais, beneficiando famílias que estão vendo sua produção ser prejudicada com a pandemia. Tendo em vista o risco efetivo da escassez e da inflação de alimentos para a população brasileira nos próximos meses, medidas que incentivem a pequena produção devem ser amplamente defendidas e implementadas. Destaque-se que um programa dessa mesma natureza foi previsto pelo Projeto de Lei n. 735/2020, aprovado pelo



CD/20768.31506-00

Congresso Nacional, mas foi vetado pelo Presidente da República. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

CD/20768.31506-00